

peças do mesmo e a constituição do júri, subdelegando-lhe, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a realização da audiência prévia.

Subdelego no conselho diretivo do IGFEJ, I. P., ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, as competências para a prática dos atos subsequentes à abertura do procedimento, nomeadamente as relativas à aceitação dos erros e omissões, adjudicação, aprovação da minuta do contrato e representação na outorga do mesmo, sem prejuízo das restantes competências atribuídas pelo CPP ao órgão competente para a decisão de contratar e ainda as competências necessárias à execução do contrato.

8 de outubro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311711403

## Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

### Aviso n.º 14690/2018

Nos termos da alínea *b*) do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.), de 11 de maio com aditamento de 20 de julho de 2018, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento para obtenção de informação favorável para acesso à categoria de Assistente Graduado de Medicina Legal. Destinatários: assistentes de medicina legal habilitados com o grau de consultor. Formalização da candidatura: mediante requerimento enviado por correio eletrónico — *drh@inmlcf.mj.pt* —, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, acompanhado de um currículo sintetizado e atualizado.

Assiste à Comissão a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em qualquer fase do processo, a apresentação de documentos comprovativos das declarações proferidas no âmbito do presente procedimento.

### Lista de Imóveis do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

(nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 48.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto)

Composição	Parque de Estacionamento não coberto	Laboratório e Estúdio
Denominação	Prédio Urbano	Prédio Urbano.
Lugar	Lumiar	Lumiar.
Rua e número de polícia	Praça Bernardino Machado	Praça Bernardino Machado, n.ºs 2, 2A, 2B, 2C, 4, e Rua Luís Pastor de Macedo, n.ºs 15, 23, 23A, 23B, 25, 25A, 25B.
Confrontações	Norte: Rua Silva Tavares; Sul: Praça Bernardino Machado; Nascente: Rua Luís Pastor de Macedo n.ºs 27/27A/27B/27C/29/29A/29B/29C/31/31A/31B/31C; Poente: Praça Bernardino Machado.	—
Distrito	Lisboa	Lisboa.
Concelho	Lisboa	Lisboa.
Freguesia	Lumiar	Lumiar.
Natureza	Urbano	Urbano.
Área coberta (m²)	—	3 609,00.
Área descoberta (m²)	2 200,40	1 208,40.
Artigo da matriz	4 100.	335 e 365.
Descrito sob os números	3 134.	3 134.
Licença	—	92 de 10/05/1939.

311697051

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral da Educação

#### Despacho n.º 9638/2018

O Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho, e 96/2015, de 29 de maio, aprovou a orgânica do Ministério da

Método: apreciação curricular, no âmbito da qual a Comissão ponderará: as atividades de formação e educação médica frequentadas e/ou ministradas; os trabalhos publicados em revistas científicas indexadas e/ou trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou de poster; as atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a área da medicina legal e forense; a detenção do título académico de mestre pré-Bolonha ou de doutor em medicina legal e ciências forenses; o exercício de funções de coordenação no INMLCF e/ou integração em grupos de trabalho no INMLCF ou em entidades externas em sua representação.

Comissão: Chefes de Serviço de Medicina Legal Maria Cristina Nunes Mendonça, Graça Maria Pessa Batista dos Santos Costa, Agostinho José Carvalho dos Santos e João Luis Ferreira dos Santos; presidida, por delegação de competência do Presidente do INMLCF, pela Chefe de Serviço de Medicina Legal Maria Cristina Nunes Mendonça e esta será substituída, nas suas falhas e impedimentos, pelo Chefe de Serviço de Medicina Legal Agostinho José Carvalho dos Santos.

17 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

311665753

## CULTURA

### Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

#### Aviso n.º 14691/2018

Em cumprimento do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA), informa que a lista provisória de imóveis do domínio privado do ICA, homologada pelo Ministro da Cultura em 23 de julho de 2018, e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, de 20 de agosto de 2018, se converteu em definitiva pela inexistência de reclamações no prazo legal.

Para os efeitos dos artigos 49.º e seguintes do mesmo diploma, publica-se a lista definitiva.

2 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Chaby Vaz*.

Educação e Ciência, competências atualmente cometidas ao Ministro da Educação em conformidade com o disposto na alínea *j*) do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 26/2017, de 9 de março, 99/2017, de 18 de agosto, e 138/2017, de 10 de novembro, que aprovou o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional.

O Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou e definiu a missão, atribuições e modelo de organização interna da Direção-Geral da Educação (DGE), tendo, por sua vez, a Portaria

n.º 258/2012, de 28 de agosto, alterada pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, no desenvolvimento do previsto naquele decreto-lei, fixado a sua estrutura nuclear, bem como as respetivas competências e estabelecido, no seu artigo 9.º, a dotação máxima de equipas multidisciplinares deste serviço.

Por outro lado, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída ao dirigente máximo do serviço a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e designação das suas chefias, de entre os efetivos do serviço.

Nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi determinada a adoção de um modelo de estrutura matricial nas áreas de atividades relacionadas com os recursos e tecnologias educativas, de projetos educativos ou outros projetos transversais relacionados com a missão e atribuições da DGE.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, compete aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau a organização da estrutura interna do respetivo serviço ou organismo.

Assim, ao abrigo das citadas disposições da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, e tendo em conta as atuais necessidades de funcionamento da DGE, determino o seguinte:

1 — Os números 11 a 16 do Despacho n.º 13608/2012, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3088/2015, de 5 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de março, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«11 — São mantidas em funcionamento, até ao prazo de conclusão do desenvolvimento dos respetivos projetos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, as seguintes equipas multidisciplinares, funcionalmente integradas na DGE:

- a) (*Revogada.*)
- b) A Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE);
- c) A Equipa de Educação Artística (EEA).

12 — Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE):

12.1 — A ERTE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por uma chefe de equipa, na dependência direta do diretor-geral, cabendo-lhe em particular:

- a) Sensibilizar para a educação digital e para a integração curricular das tecnologias digitais como meios promotores do sucesso educativo;
- b) Promover o desenvolvimento das competências digitais na educação, numa perspetiva de educação para a cidadania digital;
- c) Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso de ambientes digitais no processo de ensino e de aprendizagem;
- d) Propor orientações para uma utilização pedagógica e didática de qualidade dos espaços, equipamentos e recursos educativos digitais, à disposição dos estabelecimentos de ensino e de educação;
- e) Sensibilizar a comunidade escolar para a adequação dos recursos educativos à necessidade de garantir a acessibilidade de todo o público-alvo promovendo a equidade e igualdade de oportunidades no acesso ao currículo;
- f) Desenvolver, certificar, gerir e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes do currículo e formação;
- g) Promover a investigação e divulgar estudos sobre a utilização educativa das TIC em meio escolar;
- h) Contribuir para a formação contínua de educadores e professores na área da integração curricular das TIC e das pedagogias digitais;
- i) Assegurar a participação da DGE junto de instâncias, organismos e instituições nacionais e internacionais em projetos e iniciativas que envolvam o estudo, a promoção, a avaliação e o uso educativo das TIC.

12.2 — O estatuto remuneratório da chefe de equipa da ERTE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele

cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

12.3 — Mantenho a designação da licenciada Maria Teresa Cruz Mata Nazaré Godinho Gonçalves, docente atualmente requisitada na DGE, para chefiar a ERTE, com efeitos a 1 de setembro de 2018, inclusive.

12.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2019.

13 — Equipa de Educação Artística (EEA):

13.1 — A EEA é uma equipa multidisciplinar, dirigida por uma chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC), cabendo-lhe em particular:

- a) A promoção de um plano de intervenção no domínio das diferentes formas de arte em contexto escolar, de modo a formalizar nas práticas educativas os princípios teóricos assumidos, neste âmbito, pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas linhas de orientação definidas superiormente;
- b) A coordenação, o acompanhamento, o desenvolvimento de estudos e a proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a educação artística genérica;
- c) A promoção de dinâmicas de trabalho sistemático entre as instituições de cultura e as instituições escolares, facilitando o acesso por parte da escola aos seus diferentes programas, através da articulação interministerial;
- d) O desenvolvimento de modelos alternativos de formação estética e artística dos profissionais de educação em contexto de trabalho, concebendo referentes básicos para a formação inicial, contínua e especializada, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo para o planeamento das respetivas necessidades;
- e) A identificação das necessidades de recursos pedagógicos específicos requeridos para uma melhor aprendizagem na área artística da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

13.2 — O estatuto remuneratório da chefe de equipa da EEA é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

13.3 — Designo a licenciada Carla Vitória Bento Rosa Neto, docente atualmente requisitada na DGE, para chefiar a EEA, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, inclusive.

13.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2019.

14 — É constituída, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, a Equipa de Acompanhamento e Monitorização de Desenvolvimento Curricular (EAMDC), funcionalmente integrada na DGE:

14.1 — A EAMDC é uma equipa multidisciplinar, dirigida por uma chefe de equipa, na dependência direta da DSDC, à qual compete genericamente implementar um sistema de acompanhamento e monitorização que permita conhecer e intervir nos contextos e nos processos de cada escola, de forma a promover a sua melhoria, cabendo-lhe em particular:

- a) Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento do currículo nas escolas, propondo medidas para a respetiva reorganização;
- b) Propor e assegurar procedimentos facilitadores do trabalho a desenvolver nas escolas;
- c) Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo;
- d) Promover mecanismos de articulação entre as escolas com vista à partilha de práticas e ao desenvolvimento do trabalho em rede.

14.2 — O estatuto remuneratório da chefe de equipa da EAMDC é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

14.3 — Designo a mestre Cristina Maria Correia Palma, docente atualmente requisitada na DGE, para chefiar a EAMDC, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, inclusive.

14.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2019.

15 — (*Revogado.*)

16 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, são cometidas:

16.1 — Às chefes de equipa licenciada Maria Teresa Cruz Mata Nazaré Godinho Gonçalves, licenciada Carla Vitória Bento Rosa Neto e mestre Cristina Maria Correia Palma, no que respeita à equipa multidisciplinar que chefiar, as competências previstas nos números 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção das competências para autorizar o exercício de funções a tempo parcial, para conceder licenças e autorizar o regresso à atividade;

16.2 — *(Revogado.)*»

2 — É extinta a equipa multidisciplinar designada Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EIPSE), com efeitos a 31 de agosto de 2018.

3 — É revogada a alínea *a*) do n.º 11 do Despacho n.º 13608/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, inclusive.

1 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Vítor dos Santos Pedroso*.

311695286

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Anadia

#### Aviso n.º 14692/2018

#### **Pessoal não docente — Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de assistente operacional**

Por Despacho n.º 969/2018/SEAEP, de 18 de setembro de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, proferido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e tendo presente o teor do Despacho n.º 8906-A/2018, de 19 de setembro de 2018, publicado em 20 setembro de 2018 no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 182, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, para celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o ano escolar de 2018/2019 com o termo em 31 de agosto de 2019, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

As condições de contratação são as seguintes:

Número de contratos: 2

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Anadia

Função: As correspondentes à categoria de assistente operacional.

Duração do contrato: termo em 31 de agosto de 2019.

As candidaturas são submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de Candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega dos documentos constantes do aviso de abertura nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas de Anadia — Escola Básica e Secundária de Anadia, ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção, ou remetidas por e-mail ([concursos@aeanadia.pt](mailto:concursos@aeanadia.pt)), até ao último dia do prazo para apresentação das mesmas.

Documentos a apresentar:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Certificado de habilitações literárias; Declaração de Experiência Profissional e Certificados de Formação Profissional.

Os candidatos deverão estar registados na plataforma SIGRHE, para poderem aceder às candidaturas.

O procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, entre outros, os candidatos que:

Não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP;

Sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;

Tenham cessado o vínculo de emprego público por acordo e estejam legalmente impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções.

Método de seleção: avaliação curricular (AC) com ponderação de 60 % e entrevista de avaliação de competências (EAC) com ponderação de 40 %.

Para efeitos de ponderação da avaliação curricular (AC) considera-se:

Habilitação académica;

Experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

Formação profissional diretamente relacionada com a área funcional;

Avaliação do desempenho nos últimos 3 anos, na mesma atividade ou em atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos de ponderação da entrevista de avaliação de competências (EAC) considera-se:

Motivação para o desempenho do cargo;

Percurso profissional;

Comunicação: clareza e precisão;

Capacidade de relação interpessoal;

Iniciativa e autonomia.

A Entrevista realizar-se-á na Escola Sede do Agrupamento — Escola Básica e Secundária de Anadia.

A convocatória da entrevista será publicada na página do Agrupamento.

A não comparência à entrevista implica a exclusão do concurso.

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada da classificação quantitativa obtida na AC.

A celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na sequência de procedimento concursal, só será efetuada após a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do aviso com a informação sobre a publicitação da lista unitária de ordenação final devidamente homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia (artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009).

Os trabalhadores que vierem a adquirir o direito a celebrar contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ficarão posicionados no nível 2 da tabela remuneratória única, com o vencimento de EUR: 580,00 €.

Com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo inicia-se o período experimental, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º da LTFP, sendo de 30 dias no contrato a termo certo de duração igual ou superior a 6 meses e 15 dias no contrato a termo certo de duração inferior a 6 meses.

Prazo de reclamação: até 48 horas após a lista de graduação dos candidatos ser afixada.

Será constituída uma reserva de recrutamento interna com duração máxima de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, caso a referida lista, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Composição do Júri:

Presidente: Luís António Rosmaninho Campos Bandarra (Subdiretor).

Vogais efetivos: Faustina Maria Clara Silva (Adjunta do Diretor) e Maria Liseta Pires de Almeida (Chefe Serviços Administrativos).

Vogais suplentes: Aníbal Manuel Marques da Silva (Adjunto do Diretor) e António José Dias dos Santos (Adjunto do Diretor).

8 de outubro de 2018. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

311707776